



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PARECER JURÍDICO 28/2023

PROJETO DE LEI Nº 24/2023.

Senhor Presidente:

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 04/2023 de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, que "Cria Lei que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de comissão da Câmara Municipal de Moita Bonita, estado de Sergipe."

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da análise Jurídica:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a criação de Lei que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de comissão da câmara de vereadores dessa municipalidade.

E por essa razão, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Vejamos o que versa nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 16º- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Pela presente análise não se vislumbra inconstitucionalidade, tendo em vista nítida conformidade com a Constituição Federal da Republica, e a Lei orgânica Municipal no quesito de se necessitar de Lei, para que seja legal a fixação dos vencimentos, desta forma, respeitando os princípios da legalidade e da segurança jurídica dos servidores, e por consequência reforçando a importância do serviço público para nossa sociedade.

Conclusão:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 24/2023.

Moita Bonita, 22 de setembro de 2023.


LUCIGREYCE TELES SANTOS

OAB/SE 5863